

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

PARECER CTAI N° 031/2021 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da UPAE CARUARU, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da UPAE CARUARU, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão, o 1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral de janeiro a março de 2021 da UPAE CARUARU, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do Contrato de Gestão nº 003/2018.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o 1º Relatório Assistencial Trimestral, resultado da avaliação comparativa das metas contratuais com os resultados alcançados pela UPAE CARUARU, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o Processo Público de Seleção nº 02/13, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE Caruaru, no qual se sagrou-se vencedora a OSS Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, qualificada através do Decreto Estadual nº 49.262, de 06/08/2020, conforme Contrato de Gestão nº 003/2018, que iniciou a execução das ações e serviços de saúde aos usuários do SUS, na UPAE Caruaru, em 22/10/2018.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Constitui-se objeto do 2º TA, a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Gestão nº 003/2018, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, contados a partir de 24/10/2020 e com termo final em 23/10/2022, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 23 de outubro de 2028.

É o que se tinha para relatar.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 003/2018**, é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde – DGMMAS, através de visitas técnicas realizadas pelo analista técnico assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas contratuais com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado apontamentos de descontos nos repasses à OSS.

3.1 DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, é válido aduzir que nos meses de **janeiro a março de 2021**, o funcionamento do serviço comprometido diante do cenário atual causado pela pandemia do novo Coronavírus, dificultando assim o funcionamento do serviço em sua plenitude, conforme disposto abaixo, respaldando assim a unidade quanto às obrigações contratuais.

Considerando que a partir de Junho decretou-se a retomada do funcionamento do serviço, conforme regulamentações abaixo:

- **Portaria Federal nº 467 de 20 de março 2020**, que “Dispõe em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina com o objetivo de regulamentar e operacionalizar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional durante a pandemia COVID 19, nas Unidades Pernambucana de Atendimento Especializado...”;
- **Resolução CFM nº 1. 643 DE 26 de agosto 2002**, que “Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina” no âmbito nacional;
- **Nota Técnica nº 089/2020 de 08 de maio de 2020**, Início do Serviço Médico por Teleatendimento, em caráter excepcional e temporário durante a pandemia COVID19, nas Unidades Pernambucana de Atendimento Especializado;
- **Portaria SES nº 208 de 08/06/2020**, Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento SAÚDE - Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 10 de junho de 2020;

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação e apontamento de descontos. Porém entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no § 5º do Art. 3º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, que cita a suspensão das obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art.14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e

Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período.

A unidade apresentou os seguintes percentuais nos meses de janeiro a março de 2021, para os Indicadores de Produção: **Consultas Médicas** 44,08%, 49,90% e 55,17%, **Consultas Não Médicas** 69,59%, 67,60% e 72,57%, **Sessões de reabilitação** 30,02%, 83,64% e 103,85% e **Cirurgias Ambulatoriais** 54,00%, 65,67% e 34,00%, apresentando os percentuais abaixo do mínimo de 85% pactuado, exceto para sessões de reabilitação no mês de março.

Verificou-se, que, nos meses de janeiro a março de 2021, o não cumprimento das metas dos indicadores de produção, exceto para sessões de reabilitação no mês de março, acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$236.080,40 (duzentos e trinta e seis mil oitenta reais e quarenta centavos), porém entende -se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto nas regulamentações acima, sendo justificadas pela unidade através dos Ofícios nº 027/2021, nº 048/2021 e nº 075/2021 pelo não cumprimento das metas contratuais, sendo acata as devidas justificativas, nos Ofícios nº 208/2021, nº 209/2021 e nº 312/2021, desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Quanto ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT, a unidade disponibilizou exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, a Unidade no período em análise apresentou a produção de 10.093, 9,584 e 10.574 nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

No que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, apresentaram os seguintes resultados: envio dos relatórios sobre a pesquisa de satisfação, origem dos usuários, atas das reuniões mensais das comissões, núcleo de segurança do paciente e do núcleo de manutenção geral e gerenciamento clínico para os indicadores de perda primária, taxa de absenteísmo e índice de retorno, com os respectivos resultados alcançados nos indicadores cumprindo com exatidão, todos os prazos previstos em contrato.

Quanto aos Indicadores "resolução de queixas", "qualidade da informação", "gerenciamento clínico" estes indicadores possuem valoração financeira, devendo apresentar: 80% da resolução das queixas recebidas, gerenciamento clínico com avaliação "in loco" do preenchimento de prontuários e monitoramento das obrigações contratuais, o tempo de entrega dos exames igual ou inferior a 15 dias e a taxa de cancelamento de cirurgia com o envio do relatório com os resultados alcançados do indicador, todos previstos em contrato

Em relação aos Indicadores de Qualidade, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verificou-se que a UPAE CARUARU cumpriu as metas preconizadas em contrato nos referidos meses do trimestre de janeiro a março de 2021, exceto para os indicadores de Gerenciamento Clínico (monitoramento das obrigações contratuais e tempo médio para entrega de exames). Cumpriu a meta ao realizar a Pesquisa de satisfação apresentando os percentuais de 17,70%, 17,89% e 29,22% e Resolução de Queixas com 100% de resolução das queixas recebidas, além do envio dos relatórios sobre os indicadores do gerenciamento clínico para a taxa de cancelamento de cirurgia e tempo médio para entrega do resultado dos exames, e a avaliação "in loco" com os dados pertinentes ao preenchimento de prontuários, com os respectivos resultados alcançados nos indicadores e quanto ao monitoramento das obrigações contratuais com a meta não cumprida por atingir 95,58% nos três meses do respectivo trimestre.

Conforme a avaliação das metas, houve apontamento de descontos no valor total de R\$240.693,72 (duzentos e quarenta mil seiscientos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), porém, a unidade

apresentou justificativas, através dos Ofícios nº 027/2021, nº 48/2021 e nº 75/2021, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios DGMMAS nº 208/2021, nº 209/2021 e nº 312/2021, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Além de que a unidade apresentou nos meses do referido trimestre as produções SIA/SIH, cujas as informações devem estar concernentes aos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e com até 10% de Glosas. Assim sendo, a unidade não poderá apresentar produção diferente do informado nos sistemas oficiais (DATASUS/MS).

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da UPAE CARUARU nos meses do referido trimestre de janeiro a março de 2021, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pela lei 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 07 DE JULHO DE 2021

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 12/07/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 12/07/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 13/07/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 13/07/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15221560** e o código CRC **6B278FED**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: